

Processo n.: @REP 21/00252202

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas/SC acerca de supostas irregularidades envolvendo a fiscalização do contrato de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Interessada: Cibelly Farias

Procurador: Diogo Machado Ulisses Figueiredo (de Ozz Saúde Eireli)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 287/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação acerca de possíveis irregularidades praticadas na fiscalização do contrato de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por ter sido identificado pela Diretoria Técnica que a Secretaria de Estado da Saúde vem adotando providências no tocante à fiscalização da execução contratual, cuja eficácia será avaliada nos autos do Processo n. @RLI 21/00405807.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Saúde.

Ata n.: 10/2022

Data da Sessão: 30/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC